

LEI n. 382 - 60

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caragatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proventos do pessoal inativo, e as pensões concedidas por este Município, são fixadas a contar de 1º do julho do corrente ano, respectivamente em, Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais para o único funcionário municipal aposentado e Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais para cada uma das pensões concedidas.

Artigo 2º - Serão suplementadas quando necessário as respectivas dotações orçamentárias para atender as despesas previstas no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caragatatuba, 12 de dezembro de 1960.



Antônio Augusto Matheus
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caragatatuba, aos 12 de dezembro de 1960.



Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "O"
respondendo pela Secretaria